

Araçariguama, 28 de novembro de 2025.

Ofício nº 191/2025 – GP

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, solicitar de Vossa Excelência, à apreciação e votação do seguinte Projeto de Lei Complementar;

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 013, DE 28 NOVEMBRO DE 2025, Dispõe sobre a reforma administrativa e reorganização do quadro de pessoal do Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS, autarquia municipal responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araçariguama/SP.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
PAULO HENRIQUE SANCHES VOLCOV
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama/SP.

Araçariguama, 28 de novembro de 2025.

MENSAGEM Nº 461/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a reforma administrativa e reorganização do quadro de pessoal do Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS, autarquia municipal responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araçariguama/SP.

A presente propositura tem por finalidade promover a reforma administrativa e a reorganização do quadro de pessoal do Instituto Municipal de Seguridade Social – IMSS, autarquia municipal responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araçariguama/SP. Trata-se de medida de caráter estratégico, que visa modernizar a estrutura administrativa do Instituto, aprimorar a eficiência na prestação dos serviços previdenciários e assegurar a sustentabilidade do regime próprio de previdência municipal.

Ante o exposto, considerando que se trata de medida política-administrativa, tenho a grata satisfação de levar ao conhecimento de Vossas Excelências este importante Projeto de Lei Complementar, para avaliação, discussão e aprovação por essa Egrégia Casa de Leis.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa. e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito do Município

**Ao Excelentíssimo Senhor
PAULO HENRIQUE SANCHES VOLCOV
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama/SP.**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 013, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a reforma administrativa e reorganização do quadro de pessoal do Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS, autarquia municipal responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araçariguama/SP.

RODRIGO DE ANDRADE, Prefeito do Município de Araçariguama, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I DA GESTÃO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - IMSS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei Complementar disciplina a reforma da estrutura administrativa e a reorganização do quadro de pessoal do Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS, entidade autárquica do Município, personalidade jurídica de direito público, com sede e foro no Município de Araçariguama, Estado de São Paulo, criado pela Lei Complementar nº 29, de 2 de dezembro de 1997.

Parágrafo único. O Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS é a unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município, tendo por finalidade sua administração, gerenciamento e operacionalização, na forma prevista nesta Lei Complementar e na legislação específica.

Art. 2º Na condição de autarquia previdenciária, o Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS se sujeitará à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo, respondendo seus gestores pelo descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei Complementar, bem como da legislação federal aplicada à organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas finalidades, a autarquia contará com:

- I. estrutura organizacional própria, hierarquizada nos termos desta Lei Complementar;
- II. autonomia administrativa, econômica e financeira;
- III. patrimônio próprio e individualizado; e
- IV. receitas e atribuições de competência específica.

Art. 3º O Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS tem por finalidade administrar o RPPS do Município de Araçariguama, com base nas normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, gerindo os seus recursos financeiros e dando cobertura aos riscos previstos nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Compete ao Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS:

- I. arrecadar as contribuições dos servidores municipais e dos entes patronais;
- II. administrar os recursos que lhe forem destinados, aplicando-os obrigatoriamente na forma da legislação vigente para os RPPS visando à rentabilidade necessária ao incremento e à elevação das reservas técnicas;
- III. zelar pelo equilíbrio financeiro e atuarial, realizando os estudos que se fizerem necessários, e analisar e opinar previamente sobre os projetos de lei do município que causarem qualquer impacto financeiro e atuarial no RPPS do município de Araçariguama;
- IV. conceder e manter os benefícios previdenciários previstos em lei, em favor dos servidores públicos municipais e seus dependentes, nos termos e nos limites da Constituição Federal, da legislação federal e desta Lei Complementar.

Art. 4º Para o atingimento de suas finalidades e o desenvolvimento das competências legais, o Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS desenvolverá as seguintes atividades:

- I. atendimento aos segurados;
- II. concessão de benefícios previdenciários;
- III. pagamento de benefícios previdenciários;
- IV. gestão dos benefícios previdenciários concedidos;
- V. arrecadação das contribuições previdenciárias junto aos entes patronais, aos segurados ativos, inativos e pensionistas;

- VI. gestão de seu patrimônio, notadamente dos recursos previdenciários;
- VII. escrituração contábil;
- VIII. realização de perícias médicas;
- IX. realização do procedimento administrativo de compensação previdenciária;
- X. recadastramento dos servidores ativos, em conjunto com a Administração direta, e dos inativos e pensionistas; e,
- XI. demais atividades relacionadas às finalidades do regime próprio de previdência social - RPPS.

Art. 5º A taxa de administração será de 2,3% (dois vírgula três por cento), sobre a somatória da remuneração bruta dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, filiados Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS, apurado no exercício financeiro anterior.

§ 1º O valor a que se refere este artigo será separado, mensalmente, das contribuições previdenciárias repassadas ao IMSS, e destinado, exclusivamente, ao custeio das despesas administrativas decorrentes da gestão do RPPS de Araçariguama, com observância das normas específicas do Ministério da Previdência Social.

§ 2º Os valores destinados às despesas administrativas, a que se refere este artigo serão depositados em conta corrente bancária específica e aplicados à parte, no mercado financeiro, separadamente do Fundo Previdenciário.

§ 3º O IMSS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores poderão ser utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§ 4º Não serão computadas no somatório das despesas de administração a que se refere este artigo as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros, conforme norma do Conselho Monetário Nacional.

§ 5º A aquisição, construção ou reforma de bens imóveis com os recursos destinados à taxa de administração restringem-se aos destinados ao uso próprio do IMSS, sendo vedada a utilização desses bens para investimento ou uso por outro órgão público ou particular, em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no § 1º deste artigo.

§ 6º Não serão considerados excesso ao limite anual de gastos de que trata esse artigo os realizados com os recursos decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos.

§ 7º As despesas originadas pelas aplicações dos recursos do RPPS em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos, deverão ser suportadas pelas receitas geradas pelas respectivas aplicações, assegurada a transparência de sua rentabilidade líquida.

Art. 6º Os órgãos de gestão são unidades compostas por agentes públicos que dirigem e integram os respectivos órgãos, com a finalidade de cumprir determinada atividade de gestão do Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS.

Parágrafo único. A estrutura do Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS compreende:

I. Órgãos de gestão:

- a) Conselho Deliberativo;
- b) Conselho Fiscal; e
- c) Superintendência.

II. Órgãos de assessoramento:

- a) Comitê de Investimentos;
- b) Controle Interno; e
- c) Ouvidoria;

III. Órgãos de execução: Departamento Geral.

CAPÍTULO II DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 7º Compete à Superintendência observar as normas que regem o Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS e as deliberações do Conselho Deliberativo, executando os serviços relativos à administração, arrecadação, aplicação dos recursos financeiros, gestão dos benefícios previdenciários e, especialmente:

I. administrar a autarquia e executar as atividades administrativas, financeiras e previdenciárias;

- II. elaborar o plano de ação ou planejamento estratégico da autarquia;
- III. submeter à apreciação prévia do Conselho Deliberativo os planos, programas e as mudanças administrativas no Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS;
- IV. encaminhar, mensalmente, ao Conselho Fiscal, cópia dos balancetes, e, anualmente, nas épocas próprias, do balanço anual para emissão de parecer prévio e posterior deliberação do Conselho Deliberativo, bem como da prestação de contas ao Tribunal de Contas;
- V. apresentar ao Conselho Deliberativo, no fim do exercício, ou a qualquer tempo que lhe for exigido, o relatório das atividades desenvolvidas pela autarquia; e
- VI. exercer outras atividades relacionadas com a gestão do IMSS, especialmente por deliberação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Os membros da Superintendência deverão possuir e manter durante todo o mandato os requisitos exigidos no art. 30 desta Lei Complementar.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 8º O Conselho Deliberativo do Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS, órgão superior de deliberação coletiva, será constituído de 4 (quatro) membros e seus suplentes, para mandato de 4 (quatro) anos, a saber:

- I. 2 (dois) membros eleitos;
- II. 1 (um) membro indicado pelo Prefeito Municipal; e
- III. 1 (um) membro indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo deverão possuir e manter durante todo o mandato os requisitos exigidos no art. 23 desta Lei Complementar.

§ 2º Os membros do Conselho elegerão, dentre os membros indicados pelo ente federativo, um Presidente, para mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 3º Os membros do Conselho elegerão, entre si, um Vice-Presidente e um Secretário, para mandato de um ano, permitida a recondução.



Art. 9º Ao Conselho Deliberativo do Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS compete deliberar sobre o que diz respeito aos objetivos e à administração da Autarquia, especialmente:

- I. elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- II. eleger o seu Presidente, o seu Vice-Presidente e seu Secretário, na primeira reunião de cada ano;
- III. autorizar previamente a alienação de bens, assim como a aquisição de bens imóveis;
- IV. aprovar a política de investimentos, anualmente, estabelecendo normas para a aplicação de recursos financeiros do Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS;
- V. acompanhar as atividades da Superintendência, com o auxílio do Conselho Fiscal, solicitando informações e documentos que entender necessários;
- VI. aprovar os balancetes mensais e o balanço anual da autarquia, após o parecer do Conselho Fiscal;
- VII. aprovar as avaliações atuariais periódicas e as auditorias contábeis da Autarquia;
- VIII. funcionar como órgão consultivo da Superintendência do Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS nas questões por ela suscitadas;
- IX. tomar ciência das decisões definitivas relacionadas às prestações de contas anuais analisadas pelo Tribunal de Contas do Estado;
- X. analisar previamente o envio de propostas legislativas relativas ao Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS;
- XI. julgar recursos interpostos contra atos da Superintendência;
- XII. decidir sobre o parcelamento de débitos previdenciários da Administração Direta e Indireta do Município de Araçariguama com o Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS;
- XIII. aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;
- XIV. acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do RPPS;
- XV. emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;
- XVI. acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;
- XVII. resolver os casos omissos ou que lhes forem encaminhados pelo Superintendente; e
- XVIII. Aprovar as propostas de recursos que lhe forem destinados, aplicando-os obrigatoriamente na forma da

legislação vigente para os RPPS visando à rentabilidade necessária ao incremento e à elevação das reservas técnicas.

Art. 10. Ao Presidente do Conselho Deliberativo competirá:

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II. organizar a pauta de discussões e votações;
- III. encaminhar ao Superintendente da Autarquia as decisões e deliberações do Conselho Deliberativo, acompanhando a sua fiel execução;
- IV. assinar com o Superintendente e o Diretor Geral o balanço anual da Autarquia;
- V. discutir, em conjunto com a Superintendência, com Prefeito e à Câmara Municipal as deliberações do Conselho Deliberativo que necessitem da manifestação de vontade do Executivo e/ou do Legislativo (decretos, projetos de lei etc.); e
- VI. exercer outras atividades correlatas, inclusive por deliberação do Conselho Deliberativo.

§ 1º O Vice-Presidente substituirá temporariamente o Presidente nas ausências, faltas ou impedimentos temporários deste, e substituirá definitivamente o Presidente quando o cargo se vagar.

§ 2º Ao Secretário do Conselho Deliberativo competirá redigir as atas das reuniões e cuidar da correspondência de interesse do Conselho.

Seção Única Do Comitê de Investimentos

Art. 11. O Comitê de Investimentos será o órgão de suporte técnico e de assessoramento do Conselho Deliberativo, no processo relativo à elaboração e à execução da política de investimentos dos recursos garantidores das reservas técnicas do plano de benefícios do Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS.

Parágrafo único. O Comitê de Investimentos é o instrumento para garantir a consistência da gestão dos recursos e visa à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de seus ativos e passivos.

Art. 12. Compete ao Comitê de Investimentos:

- I. discutir a Política Anual de Investimentos através de estudos e análises do cenário econômico-financeiro;

- II. formular propostas para a gestão eficiente das aplicações financeiras, observando a legislação pertinente;
- III. emitir relatórios e demonstrativos avaliando o desempenho da carteira de investimentos de acordo com os parâmetros definidos na Política de Investimentos;
- IV. assegurar o enquadramento dos ativos de acordo com as Resoluções do Conselho Monetário Nacional;
- V. realizar visitas técnicas às instituições financeiras credenciadas ou candidatas ao credenciamento;
- VI. apresentar ao Conselho Deliberativo as instituições financeiras e seus produtos após a devida e fundamentada análise;
- VII. emitir parecer quanto à escolha de novas instituições financeiras, observando a legislação vigente, concernente ao credenciamento;
- VIII. reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham direta ou indiretamente influenciar os mercados financeiros e de capitais; e
- IX. analisar os relatórios elaborados pela Consultoria Financeira.

Art. 13. O Comitê de Investimentos será composto por 4 (quatro) membros, a saber:

- I. o Superintendente do Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS, que será membro nato; e
- II. 3 (três) membros escolhidos e nomeados pelo Conselho Deliberativo dentre os servidores municipais, ativos ou inativos.

§ 1º Os membros terão mandato de 2 (dois) anos e serão escolhidos e nomeados pelo Conselho Deliberativo, na primeira reunião ordinária do respectivo exercício, devendo ser emitida Portaria pelo Superintendente com o nome do Presidente, do Secretário, do Gestor de Recursos e dos demais membros.

§ 2º As normas relativas ao funcionamento do Comitê de Investimentos, serão tratadas em Regimento Interno, aprovado por Resolução do Conselho Deliberativo.

§ 3º Os membros do Comitê de Investimento poderão ser substituídos ou exonerados, justificadamente, a critério do Conselho Deliberativo e nas hipóteses previstas no Regimento Interno.

§ 4º Os membros do Comitê de Investimentos farão jus ao *jeton* estabelecido para os membros dos Conselhos, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 16 desta Lei Complementar.

§ 5º Os membros do Comitê de Investimentos deverão possuir e manter certificação e habilitação comprovadas, nos termos exigidos em parâmetros gerais definidos em normas de abrangência nacional.

§ 6º É devida a função gratificada de Gestor de Recursos, a ser exercida por um dos membros mencionados no inciso II do caput deste artigo, escolhido e designado pelo Superintendente do IMSS, vedada a acumulação com a percepção de *jeton*, devendo o servidor optar expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, por uma ou outra forma de remuneração que considerar mais vantajosa.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 14. O Conselho Fiscal do Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS, órgão de fiscalização, será constituído de 4 (quatro) membros e seus suplentes, para mandato de 4 (quatro) anos, a saber:

- I. 2 (dois) membros eleitos;
- II. 1 (um) membro indicado pelo Prefeito Municipal; e
- III. 1 (um) membro indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal deverão possuir e manter durante todo o mandato os requisitos exigidos previsto no art. 23 desta Lei Complementar.

§ 2º Os membros do Conselho elegerão, dentre os membros eleitos, um Presidente, para mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 3º Os membros do Conselho elegerão, entre si, um Vice-Presidente e um Secretário, para mandato de um ano, permitida a recondução.

Art. 15. Ao Conselho Fiscal compete:

- I. elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- II. eleger o seu Presidente, o seu Vice-Presidente e seu Secretário, na primeira reunião de cada ano;
- III. zelar pelo fiel cumprimento das disposições legais e normativas que regem o funcionamento do Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS;



- IV. emitir parecer sobre os balancetes mensais e o balanço anual da autarquia, encaminhando-os para deliberação do Conselho Deliberativo;
- V. opinar previamente sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis;
- VI. acompanhar a execução do plano anual do orçamento, fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros do Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS, propondo ao Conselho Deliberativo medidas que reputa necessárias ou úteis ao aperfeiçoamento dos serviços;
- VII. examinar as licitações realizadas pela autarquia, encaminhando os seus pareceres desfavoráveis ao Conselho Deliberativo, com as recomendações que entender pertinentes;
- VIII. examinar as deliberações constantes das atas das reuniões do Conselho Deliberativo, acompanhando o atendimento pelos órgãos administrativos do Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS;
- IX. exercer outras atividades relacionadas à fiscalização das atividades do Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS;
- X. zelar pela gestão econômico-financeira;
- XI. examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;
- XII. verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;
- XIII. acompanhar o cumprimento dos parcelamentos de débitos previdenciários da Administração Direta e Indireta do Município de Araçariguama com o Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS, bem como do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições, aportes previstos e demais formas de equacionamento do déficit;
- XIV. examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;
- XV. emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos; e
- XVI. relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS CONSELHOS

Seção I **Disposições Preliminares**

Art. 16. O exercício do cargo de Conselheiro do IMSS é considerado de relevante interesse público, podendo o servidor público municipal que se encontrar no seu exercício se ausentar de sua repartição no horário de seu expediente para tratar de assuntos relativos ao funcionamento do IMSS, mediante comunicação ao seu superior hierárquico.

§ 1º Será assegurado, mensalmente, ao membro do conselho, um jeton no valor correspondente à 3 (três) UFM (Unidade Fiscal Municipal), desde que o conselheiro tenha participado de todas as reuniões do mês, ordinárias e extraordinárias.

§ 2º O *jeton* estabelecido neste artigo:

- I. não se incorporará ao patrimônio pessoal do servidor para qualquer efeito;
- II. não gerará qualquer vínculo ou direito adicional em favor do Conselheiro;
- III. será pago pelo IMSS, com recursos provenientes da taxa de administração.

§ 3º A ausência em qualquer uma das reuniões impedirá o pagamento do *jeton* estabelecido neste artigo, independentemente de sua motivação.

Art. 17. O funcionamento e a atuação dos Conselhos do Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS serão disciplinados em Regimento Interno, aprovado por Resolução do respectivo Conselho, o qual disporá sobre as reuniões, convocações, quórum de deliberação, substituição de membros, procedimento para perda de mandato e demais aspectos necessários à sua organização e pleno exercício de suas competências.

§ 1º As reuniões ordinárias serão previstas no Regimento Interno e as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente, pelo Vice-Presidente na ausência ou impedimento deste, ou por um terço dos demais membros.

§ 2º As deliberações serão tomadas com a presença, no mínimo, da maioria absoluta e pelo voto da maioria simples.

§ 3º As deliberações relativas ao aumento de contribuição dos servidores, alienação de bens imóveis, e à aplicação de recursos financeiros dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 4º É obrigatório o registro em ata de todas as deliberações tomadas.

Art. 18. Extingue-se o mandato do Conselheiro:

- I. por falecimento;
- II. pela exoneração do cargo de provimento efetivo, salvo quando for nomeado em novo cargo de provimento efetivo, de forma ininterrupta;
- III. por condenação em decisão irrecorrível pela prática de crime contra o patrimônio ou contra a administração pública;
- IV. por renúncia;
- V. por desinteresse do Conselheiro, manifestado por 2 (duas) faltas consecutivas ou 3 (três) intercaladas, às reuniões, sem motivo justificado, a critério dos demais membros do Conselho, no respectivo ano; e
- VI. quando não cumprir os requisitos exigidos nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. A extinção do mandato será declarada pelo Presidente do Conselho, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa ao Conselheiro.

Art. 19. Em caso de vacância ou licença do cargo de Conselheiro, será nomeado suplente, eleito ou indicado, respeitando-se a ordem de classificação e o mesmo modo da nomeação do Conselheiro substituído.

§ 1º Excepcionalmente, no caso de vacância ou licença de Conselheiro eleito, sem suplente que o substitua, facultar-se-á ao respectivo Conselho a nomeação de Conselheiro substituto, escolhido dentre os servidores municipais que cumpram os requisitos previstos nesta Lei Complementar, por voto da maioria absoluta do respectivo Conselho.

§ 2º O Conselheiro poderá ser licenciado por motivo de doença ou qualquer outro motivo relevante, devendo comunicar previamente ao Conselho.

§ 3º O suplente de Conselheiro substituirá o titular apenas nas suas licenças e na vacância do cargo, não podendo substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

§ 4º Nenhum Conselheiro poderá exercer, concomitantemente, mandato nos 2 (dois) Conselhos e mais de 3 (três) mandatos consecutivos no mesmo Conselho.

§ 5º O exercício parcial de mandato por suplente não será levado em conta para os fins do disposto neste artigo, desde que exercido por menos da metade do mandato do respectivo Conselheiro titular.

Art. 20. Os Presidentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal terão voto de qualidade, que será exercido para fins de desempate nas deliberações dos respectivos colegiados.

Art. 21. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão possuir e manter certificação e habilitação comprovadas, nos termos exigidos em parâmetros gerais definidos em normas de abrangência nacional.

Seção II **Das Eleições dos Conselhos**

Art. 22. As eleições para a escolha dos membros dos Conselhos serão realizadas na primeira semana do mês de outubro do último ano do mandato, assegurando-se a posse dos eleitos a partir de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo único. As eleições serão realizadas à custa dos recursos administrativos do Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS, mediante votação direta e secreta, na forma prevista nesta Lei Complementar e em Regulamento, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 23. Só será nomeado como membro do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS o servidor que atenda as seguintes condições:

- I. seja titular de cargo efetivo e tenha adquirido estabilidade no serviço público no Município de Araçariguama ou aposentado em cargo efetivo que receba proventos pagos pelo Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS;
- II. tenha formação em nível superior;
- III. não seja:
 - a) ocupante de cargo público eletivo;
 - b) ocupante de cargo de direção em partido político, entidade sindical e associações de servidores públicos;
 - c) membro de comissão executiva; e
 - d) delegado de partido político.



- IV. não desempenhe atividade no cargo de Secretário Municipal ou Superintendente;
- V. não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar.

Parágrafo único. Aplicam-se as mesmas exigências e requisitos previstos neste artigo aos servidores indicados pelo Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal para atuação nos Conselhos.

Art. 24. A eleição dos Conselheiros será feita mediante votação secreta e facultativa, podendo votar os servidores municipais ocupantes de cargo efetivo, ativos e inativos.

Art. 25. A eleição será regulamentada por Resolução do Conselho Deliberativo e realizada por uma Comissão Eleitoral, composta de servidores municipais nomeados pela Superintendência da Autarquia, observando-se as seguintes regras mínimas:

- I. as inscrições individuais dos candidatos serão abertas mediante edital publicado no órgão oficial de imprensa, e com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação ao término do mandato, a ser prevista em Regulamento;
- II. as inscrições de candidatos que não atenderem as exigências do art. 23 desta Lei Complementar serão recusadas pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso à própria Comissão das decisões que homologarem ou recusarem as inscrições;
- III. a divulgação dos candidatos será feita pela Comissão Eleitoral e pelo próprio candidato;
- IV. a divulgação dos candidatos obedecerá ao disposto no Regulamento;
- V. os candidatos poderão afastar-se do exercício de seu cargo, nos três dias imediatamente anteriores à eleição, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens, para os contatos pessoais com os servidores municipais e divulgação de sua candidatura;
- VI. o voto é livre, devendo o servidor votar em um único candidato inscrito, para cada Conselho;
- VII. o Regulamento das eleições deverá prever as penalidades para os candidatos que infringirem as normas eleitorais;

- VIII.a coleta de votos poderá ser feita de forma eletrônica, nas repartições públicas municipais, pela internet ou canais de autoatendimento;
- IX. os servidores poderão ausentar-se de suas repartições quando tiverem que se locomover a outra repartição a fim de exercer, exclusivamente, o direito de votar, mediante prévia comunicação ao seu superior hierárquico;
- X. o Regulamento a que se refere este artigo estabelecerá e publicará o calendário eleitoral, desde a abertura das inscrições até a posse dos eleitos;
- XI. de qualquer ato da Comissão Eleitoral, ressalvado o disposto no inciso II deste artigo, caberá impugnação por parte de qualquer candidato e recurso à Superintendência do Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS; e
- XII. em caso de empate na votação, o desempate será decidido, pela ordem, em favor do servidor que contar:
- a) com maior escolaridade;
 - b) com maior tempo de serviço público municipal; e
 - c) com maior idade.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral, as sessões eleitorais e as juntas de apuração não poderão ser integradas por servidores ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, ou por servidores que sejam dependentes ou subordinados aos candidatos.

Art. 26. Serão considerados eleitos:

- I. para o Conselho Deliberativo, os 2 (dois) servidores mais votados e o terceiro e quarto mais votados, automaticamente, considerados suplentes;
- II. para o Conselho Fiscal, os 2 (dois) servidores mais votados e o terceiro e quarto mais votados, automaticamente, considerados suplentes;

Art. 27. Os servidores eleitos e os indicados serão nomeados por Portaria exarada pelo Superintendente do IMSS.

§ 1º Os servidores que não cumprirem os requisitos previstos no art. 23 desta Lei Complementar, não poderão ser empossados.

§ 2º Na hipótese de o candidato eleito não cumprir os requisitos previstos no art. 23, será chamado o candidato em colocação imediatamente subsequente a este.

CAPÍTULO VI DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 28. Compõem a Superintendência o Diretor Geral e o Superintendente, que a presidirá, observando as normas que regem o IMSS e as diretrizes gerais do Conselho Deliberativo, executando os serviços relativos à administração, arrecadação, aplicação dos recursos financeiros e gestão dos benefícios previdenciários.

Art. 29. Será exigida a aprovação da maioria da Diretoria, nas decisões que envolvem assuntos de maior relevância e complexidade, na forma prevista em resolução do Conselho Deliberativo.

§ 1º As decisões não previstas expressamente na normativa de que trata o parágrafo anterior serão tomadas diretamente pelo Superintendente.

§ 2º Deverão ser assinados pelo respectivo Diretor do Departamento, em conjunto com o Superintendente, os atos administrativos relativos à:

- I. investimentos;
- II. gestão de ativos e passivos;
- III. concessão de benefícios;
- IV. acordos judiciais; e
- V. contratação e dispêndios de recursos.

§ 3º Poderá ser elaborada e publicada resolução do Conselho Deliberativo para definição dos limites de alçada relativo aos atos administrativos definidos no parágrafo anterior.

§ 4º As reuniões da Superintendência serão convocadas pelo Superintendente do IMSS, sempre que houver necessidade de aprovação, deliberação, apreciação ou decisão sobre os assuntos descritos no § 2º deste artigo.

§ 5º Os assuntos submetidos à Superintendência e suas deliberações serão levados ao conhecimento do Conselho Deliberativo, por meio dos relatórios e por exposições feitas pelo Superintendente, em cada reunião.

Art. 30. Os membros da Superintendência deverão reunir os seguintes requisitos mínimos:

- I. não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
- II. possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais definidos em normas de abrangência nacional;
- III. possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria por, no mínimo, 2 (dois) anos;
- IV. ter formação superior; e
- V. seja titular de cargo efetivo e tenha adquirido estabilidade no serviço público no Município de Araçariguama ou aposentado em cargo efetivo que receba proventos pagos pelo Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS.

§ 1º O cargo de provimento em comissão de Diretor Geral é de livre nomeação e exoneração, por Ato do Superintendente da autarquia.

§ 2º As atribuições e demais exigências dos cargos de Diretor Geral e Superintendente são aquelas constantes no Anexo IV.

Art. 31. O servidor eleito para a função de Superintendente cumprirá mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º A eleição para a escolha do Superintendente será realizada na primeira semana do mês de outubro do último ano do mandato, assegurando-se a posse do eleito a partir de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

§ 2º A eleição de que trata o parágrafo anterior será realizada à custa dos recursos administrativos do IMSS, mediante votação direta, secreta e facultativa, na forma prevista nesta Lei Complementar e em norma própria.

§ 3º Poderá se candidatar à eleição para escolha do Superintendente o servidor municipal que atenda aos requisitos previstos no art. 23 e art. 30 desta Lei Complementar.

§ 4º A Comissão Eleitoral, as sessões eleitorais e as juntas de apuração deverão ser integradas por servidores ocupantes exclusivamente de cargos efetivos, e não poderão conter servidores que sejam dependentes ou subordinados aos candidatos, ou por parentes até o 3º grau dos candidatos.

§ 5º A perda de mandato do Superintendente poderá ocorrer:

- I. pelo descumprimento de quaisquer requisitos previstos nos incisos de que trata esse artigo; ou,
- II. pelas hipóteses previstas em processo disciplinar, em conformidade com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araçariguama.

§ 6º No caso de renúncia, morte ou perda de mandato do Superintendente, proceder-se-á a nova nomeação, para completar o mandato do substituído, observada a ordem de classificação da eleição.

§ 7º O Diretor Geral será substituído, nas ausências ou impedimentos superiores a 30 (trinta) dias, por servidor designado pelo Superintendente ou por quem o substitua, sem prejuízo das atribuições do respectivo cargo, que atenda aos requisitos previstos nos arts. 23 e 30 desta Lei Complementar, vedada a acumulação de remuneração.

§ 8º Nas ausências, nos impedimentos, no período de férias e afastamentos legais o Superintendente será substituído pelo Diretor Geral do IMSS ou por quem o Superintendente indicar, desde que observados os requisitos previstos no artigo anterior, ocasião em que fará jus à respectiva remuneração, proporcionalmente aos dias que o substituir.

§ 9º A designação de que trata o parágrafo anterior será realizada pelo próprio Superintendente, exceto quando houver fato ou ato que o impossibilite de fazê-lo, hipótese em que a designação será realizada pelo Conselho Deliberativo.

Seção I

Do Controle Interno

Art. 32. O Controle Interno é órgão de suporte técnico e de assessoramento da Superintendência, com objetivo de propiciar que os riscos que afetam as atividades da Autarquia sejam mantidos dentro de patamares aceitáveis, assegurando o cumprimento das diretrizes, planos, normas e procedimentos do IMSS.

Parágrafo único. O Controle Interno deverá observar os arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, o art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal e os arts. 76 a 80 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, além das normativas internas e afetas ao RPPS.

Art. 33. Compete ao Controle Interno:

- I. responder às solicitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de São Paulo;
- II. acompanhar e avaliar a execução das ações estabelecidas no planejamento estratégico da Autarquia;
- III. certificar-se de que estão sendo emitidos os dados e as informações exigidos pelos órgãos de controles externos;
- IV. certificar-se do cumprimento da publicidade das informações segundo a Lei de Acesso à Informação;
- V. avaliar a exatidão das despesas de pronto pagamento (adiantamentos);
- VI. verificar se os recursos financeiros estão sendo aplicados dentro da legislação e normas vigentes;
- VII. avaliar a execução orçamentária e os demonstrativos das receitas e despesas;
- VIII. certificar-se de que os gastos com as despesas administrativas estão dentro do limite legal estabelecido;
- IX. acompanhar os resultados da Avaliação Atuarial, inclusive se foram adotadas as medidas propostas pelo atuário;
- X. examinar e emitir parecer nos processos de trabalho da autarquia, quando a normas internas exigirem;
- XI. promover demais atividades de acompanhamento e avaliação da gestão administrativa, financeira, contábil, patrimonial e de recursos humanos da Autarquia; e
- XII. executar as demais atividades previstas em normas internas ou resoluções específicas.

Art. 34. As atividades de Controle Interno serão exercidas por servidor nomeado na Função Gratificada de Controlador Interno, pelo Superintendente, escolhidos dentre os segurados do IMSS.

§ 1º O Controlador Interno poderá ser substituído, justificadamente, a critério do Superintendente e nas hipóteses previstas no regulamento.

§ 2º As demais normas e diretrizes relativas ao funcionamento do Controle Interno serão tratadas em regulamento, aprovado por resolução do Conselho Deliberativo.

§ 3º O servidor designado para a atividade relativa ao Controle Interno exercerá sua atividade no horário normal de expediente, fazendo jus ao valor correspondente ao padrão estabelecido na respectiva função gratificada, sem prejuízo da percepção da remuneração do seu cargo efetivo.

Seção II Da Ouvidoria

Art. 35. A Ouvidoria é um serviço institucional para consultas, dúvidas, reclamações, denúncias, elogios e solicitações, que proporciona uma via de comunicação permanente entre a instituição e as pessoas ou grupos que nela possuem participação, investimentos ou outros interesses.

Art. 36. Compete à Ouvidoria:

- I. emitir relatórios para aprimorar os serviços e a administração do RPPS, analisando as sugestões, elogios, críticas, reclamações e denúncias recebidas, a fim de que o IMSS acolha aquelas que forem pertinentes;
- II. assegurar a confidencialidade e o sigilo dos registros;
- III. encaminhar as demandas aos setores responsáveis e prover as informações necessárias aos demandantes sobre suas solicitações;
- IV. promover avaliação sobre o grau de satisfação dos segurados quanto ao atendimento do IMSS;
- V. acompanhar as providências tomadas pelos gestores e os prazos para cumprimento, quanto às solicitações, sugestões e informações encaminhadas; e
- VI. executar as demais atividades previstas em normas internas ou resoluções específicas.

Art. 37. As atividades de Ouvidoria serão exercidas por servidor nomeado na Função Gratificada de Ouvidor, pelo Superintendente, escolhidos dentre os servidores do IMSS, sem prejuízo das demais funções.

§ 1º As demais normas e diretrizes relativas ao funcionamento da Ouvidoria serão tratadas em regulamento, aprovado por resolução do Conselho Deliberativo.

§ 2º O servidor designado para a atividade relativa à Ouvidoria exercerá sua atividade no horário normal de expediente, fazendo jus ao valor correspondente

ao padrão estabelecido na respectiva função gratificada, sem prejuízo da percepção da remuneração do seu cargo efetivo.

§ 3º As funções de Ouvidoria e de Controle Interno são distintas e independentes entre si, sendo vedada a acumulação ou confusão de suas competências, atribuições ou estruturas funcionais no âmbito do IMSS.

CAPÍTULO VII DO DEPARTAMENTO GERAL

Art. 38. Compete ao Departamento Geral, sem prejuízo de outras atribuições específicas fixadas por ato da Superintendência, dentro da especialidade e âmbito de sua competência:

- I. elaborar relatório mensal de atividades do Departamento;
- II. executar as atividades relativas à administração de pessoal, almoxarifado, arquivo, patrimônio, segurança, transporte, manutenção e serviços gerais;
- III. coordenar e apoiar as atividades de comunicação e eventos, gerenciando os serviços de propaganda, publicidade e assessoria de imprensa;
- IV. executar as atividades relativas à compra direta e licitação, gerenciando contratos, convênios, rescisões, reajustes e datas de vencimentos, observando a legislação e normas aplicáveis;
- V. elaborar a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;
- VI. emitir, anualmente, a Declaração do Imposto Retido na Fonte – DIRF ou obrigação acessória que vier a substituir;
- VII. providenciar a publicação das informações e atos relacionados à administração da Autarquia na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico ou em outros meios de comunicação;
- VIII. organizar e zelar pelos arquivos da Autarquia, em consonância com as normas do arquivo público municipal;
- IX. manter o registro, controle e conservação dos bens da Autarquia, providenciando a reavaliação anual dos bens móveis e imóveis;
- X. solicitar informações, dados e documentos aos órgãos da Municipalidade, de suas autarquias, fundações e da Câmara Municipal, necessários ao cumprimento das obrigações administrativas e previdenciárias;
- XI. gerir os recursos de tecnologia da informação e comunicação, promovendo a disponibilidade, qualidade, segurança e confiabilidade dos processos e serviços da área;



- XII. prestar as informações e exibir os documentos solicitados pela Superintendência, Superintendência e Conselhos;
- XIII. manter a contabilidade financeira, econômica e patrimonial em sistemas adequados e atualizados, elaborando balanços, balancetes e demais demonstrativos;
- XIV. providenciar a abertura de créditos adicionais, quando necessário;
- XV. elaborar a política de investimentos e submetê-la à apreciação do Comitê de Investimentos e à aprovação do Conselho Deliberativo;
- XVI. elaborar as propostas de diretrizes orçamentárias, estimativas de receitas e despesas e o plano plurianual da Autarquia;
- XVII. controlar e contabilizar as rendas, receitas e bens de qualquer natureza, bem como o efetivo recolhimento das contribuições previdenciárias;
- XVIII. movimentar as contas da Autarquia, efetuando pagamentos em conjunto com o Diretor Presidente;
- XIX. realizar o processo de seleção e credenciamento de instituições financeiras, conforme regras do Conselho Monetário Nacional;
- XX. elaborar relatório mensal das aplicações financeiras, contemplando sua evolução e rentabilidade, além dos demonstrativos exigidos pela Ministério da Previdência Social - MPS;
- XXI. executar operações relativas aos investimentos decididas pelo Diretor Presidente e pelo Comitê de Investimentos, observando legalidade, segurança, solvência, liquidez e rentabilidade;
- XXII. recomendar a contratação de consultorias nas áreas financeira e contábil;
- XXIII. atender segurados e dependentes, prestando informações sobre concessão de benefícios previdenciários;
- XXIV. executar atividades relativas à concessão, atualização e cancelamento de benefícios previdenciários, perícias médicas, recadastramento, diligências e compensação previdenciária;
- XXV. administrar os processos administrativos de concessão de benefícios previdenciários;
- XXVI. promover a inscrição de segurados e dependentes para fins previdenciários, conforme normas legais;
- XXVII. fornecer dados necessários às avaliações atuariais anuais;
- XXVIII. proceder à revisão, enquadramento e atualização dos valores dos benefícios previdenciários, conforme legislação aplicável;

XXIX. exibir documentos e informações aos Conselhos e à Superintendência, quando solicitado;

XXX. executar outras tarefas correlatas determinadas pela Superintendência, pela Superintendência ou pelo Conselho Deliberativo.

TÍTULO II DA REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 39. O Quadro de Pessoal do Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS, bem como sua política de remuneração salarial passam a ser reorganizados de acordo com a presente Lei Complementar.

Art. 40. O regime jurídico aplicável aos servidores da Autarquia é do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Araçariguama, aprovado pela Lei Complementar nº 2, de 19 de agosto de 1993, e a legislação pertinente.

Parágrafo único. Os servidores titulares de cargo de provimento efetivo do Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS sujeitam-se ao Regime Próprio de Previdência Social por ele mantido, na forma da legislação específica.

CAPÍTULO II DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

Art. 41. O Quadro de Pessoal do Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS compõe-se de:

- I. Cargos de Provimento Efetivo;
- II. Cargos de Provimento em Comissão; e
- III. Funções Gratificadas.

Parágrafo único. O Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS poderá, justificadamente, solicitar cessão ou transferência de outros servidores lotados junto à Administração Pública Municipal, desde que comprovada necessidade do serviço.

Art. 42. O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo é composto pelos cargos com denominação, número e padrão de vencimentos descritos na Tabela I do Anexo II, que é parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 43. O Quadro de Cargos de Provimento em Comissão é composto pelos cargos com denominação, número e padrão de vencimentos descritos na Tabela II do Anexo II, que é parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 44. O Quadro de Funções Gratificadas é composto pelas funções com denominação, número e padrão de vencimentos descritos na Tabela III do Anexo II, que é parte integrante desta Lei Complementar.

§ 1º As funções gratificadas somente poderão ser exercidas por servidor público, ocupante de cargo de provimento efetivo no IMSS ou cedido com ônus para o ente cessionário, que exercerá tais funções concomitante à do cargo de que é titular.

§ 2º Os servidores nomeados nas Funções Gratificadas de que trata este artigo farão jus ao valor correspondente à Função Gratificada, sem prejuízo da percepção da remuneração do seu cargo efetivo.

Art. 45. Os padrões de vencimento dos cargos de provimento efetivo, dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas, estabelecidos nas tabelas do Anexo II desta Lei Complementar.

CAPÍTULO III DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 46. As atribuições, jornada de trabalho e requisitos para o provimento dos cargos do Quadro de Pessoal do Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS, são aqueles estabelecidas no Anexo III desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes de cargo ou função de direção, assessoramento e chefia não estão sujeitos a jornada fixa de trabalho, aplicando-se a estes o regime de disponibilidade integral, de acordo com a necessidade da Autarquia.

CAPÍTULO IV DA CARREIRA E DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Art. 47. Aplica-se aos servidores do Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS o plano de carreira instituído no âmbito da Administração Direta do Município de Araçariguama, atualmente tratados na Lei Complementar nº 103, de 16 de dezembro de 2011.

TÍTULO III



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. Os membros dos Conselhos, o Superintendente e o Diretor Geral do Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS deverão apresentar declaração de renda e de bens, dívidas e ônus reais, que tenha sido apresentada ao órgão da Receita Federal, nos termos da legislação aplicável:

- I. no ato de sua posse ou nomeação;
- II. anualmente, no final de cada exercício financeiro; e
- III. por ocasião do encerramento de seu mandato ou de sua exoneração.

Art. 49. Fica vedada a nomeação ou designação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito, dos Secretários Municipais, dos dirigentes de entidades da Administração indireta, dos Vereadores, do Presidente ou dos membros do Conselho de Administração, para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança no IMSS.

Art. 50. Os membros da atual Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal eleitos e indicados em 2025, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei Complementar, para comprovar a obtenção da certificação e habilitação exigidas no art. 23, observados os níveis e prazos máximos estabelecidos nesta Lei Complementar e nas normas de abrangência nacional editadas pelo Ministério da Previdência Social - MPS.

Art. 51. Ficam criados no Quadro de Pessoal do IMSS:

- I. de provimentos efetivo:
 - a) Agente Administrativo; e
 - b) Agente Previdenciário.
- II. de provimento em comissão: Diretor Geral; e
- III. as seguintes funções gratificadas:
 - a) Ouvidor;
 - b) Controlador Interno; e
 - c) Gestor de Recursos.

Parágrafo único. O cargo de provimento em comissão de Diretor Executivo passa a ser denominado Superintendente.

Art. 52. Ficam extintos todos os cargos, de provimento efetivo ou em comissão, e Funções Gratificadas do quadro geral de pessoal do Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS, criados até a data da vigência da presente Lei Complementar e que não estejam expressamente previstos nas Tabelas I, II e III do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 53. Fica autorizada a cessão de servidores públicos efetivos, ocupantes de cargos da Administração Direta do Município de Araçariguama, para o Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS, com ônus para o órgão ou entidade de destino, mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 54. Os servidores cedidos, percebendo função gratificada ou jeton no IMSS, continuarão percebendo a remuneração do seu cargo efetivo, no respectivo órgão público, e não sofrerão prejuízos inerentes às progressões, promoções, carreira, anuênios, ou demais parcelas inerentes ao seu cargo de origem.

Art. 55. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

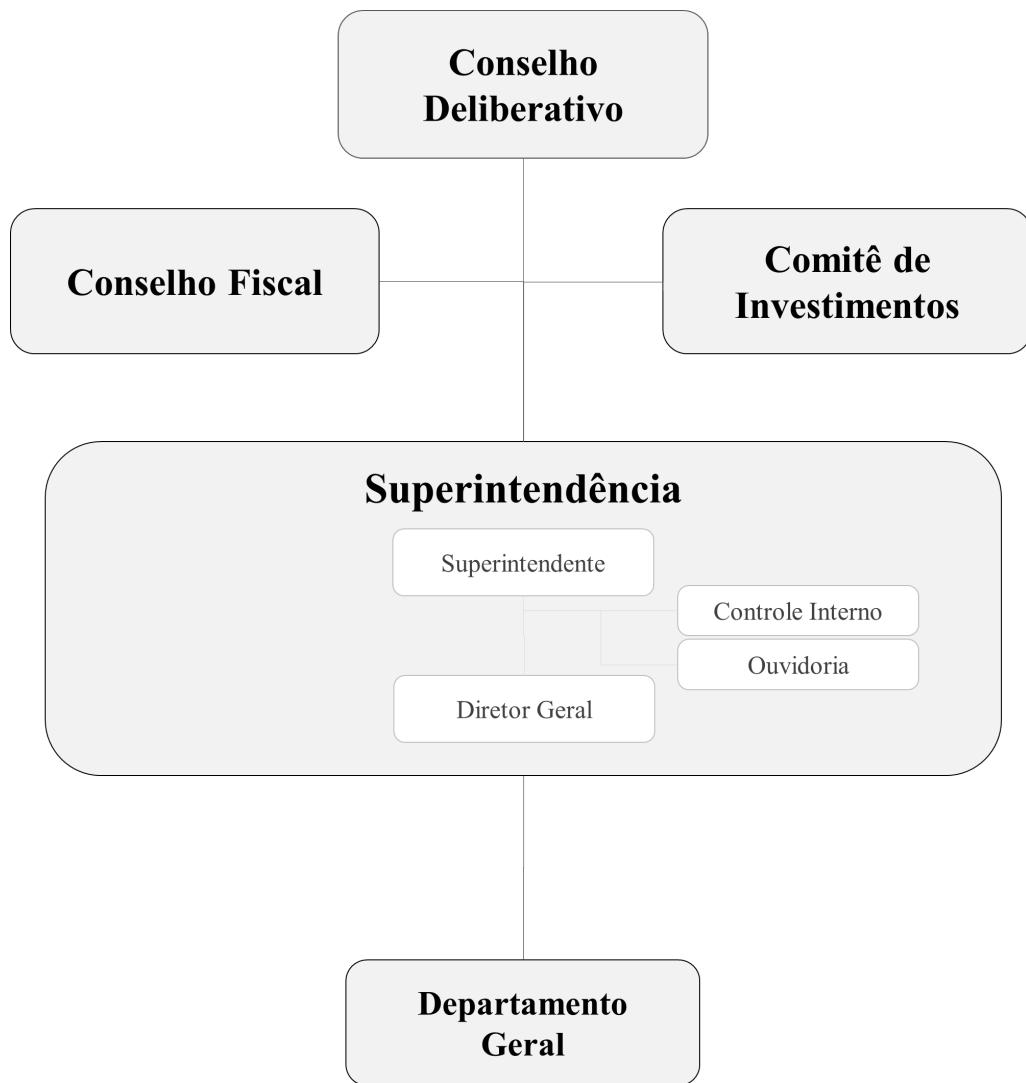
Art. 56. Fica revogada a Lei Complementar nº 176, de 23 de junho de 2022.

Art. 57. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Araçariguama, 28 de novembro de 2025.

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito do Município

ANEXO I
ORGANOGRAMA DO IMSS



ANEXO II
QUADRO DE PESSOAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL
- IMSS

TABELA I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANT.	DENOMINAÇÃO	ESPECIALIDADE	REFERÊNCIA
2	Agente Administrativo	Ensino Médio	14
1	Agente Previdenciário	Ensino Médio	14

TABELA II
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
1	Superintendente	SEC
1	Diretor Geral	E

TABELA III
FUNÇÕES GRATIFICADAS

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
1	Ouvidor	10% da referência D
1	Controlador Interno	40% da referência D
1	Gestor de Recursos	50% da referência D

ANEXO III
DAS ATRIBUIÇÕES, JORNADA DE TRABALHO E REQUISITOS DOS CARGOS
EFETIVOS

CARGO EFETIVO: AGENTE ADMINISTRATIVO

JORNADA DE TRABALHO: 40h (quarenta horas) semanais

ESCOLARIDADE: Ensino Médio e conhecimentos específicos em informática

ATRIBUIÇÕES:

- Atender os segurados e usuários do serviço de Previdência, pessoalmente ou por meio das ferramentas de comunicação que lhe forem disponibilizadas, esclarecendo dúvidas relativas aos benefícios previdenciários;
- Executar trabalhos que envolvam o expediente administrativo do IMSS, inclusive o atendimento aos beneficiários e emissão de documentos correlatos às suas funções, tratando o público com zelo e urbanidade;
- Elaborar e enviar informações ao AUDESP, responsabilizando-se por sua exatidão;
- Organizar, classificar, registrar, selecionar, catalogar, autuar, arquivar e desarquivar processos, documentos, relatórios, periódicos e outras publicações;
- Providenciar as guias para recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte e de Contribuições Previdenciárias;
- Elaborar e controlar as folhas de pagamento dos aposentados e pensionistas;
- Efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenamento e conservação de materiais e outros suprimentos;
- Manter atualizados os registros de estoque, inclusive verificando o manuseio de materiais, os prazos de validade e as condições de armazenamento;
- Operar microcomputadores fazendo uso do sistema operacional, de editores de textos, de planilhas eletrônicas e de outros programas específicos de automação de suas tarefas;
- Zelar pelos equipamentos de trabalho, comunicando defeito ao superior imediato ou à unidade competente solicitando conserto e manutenção para assegurar o perfeito funcionamento;
- Operar fotocopiadoras, digitalizadoras, calculadoras e outros equipamentos, de acordo com as necessidades do trabalho;
- Manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações;
- Preparar e entregar aos destinatários as declarações de rendimentos pagos para fins de Declaração de Imposto de Renda;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

CARGO EFETIVO: AGENTE PREVIDENCIÁRIO

JORNADA DE TRABALHO: 40h (quarenta horas) semanais

ESCOLARIDADE: Ensino médio e conhecimentos específicos em informática

ATRIBUIÇÕES:

- Atender os segurados e usuários do serviço de Previdência, pessoalmente ou por meio das ferramentas de comunicação que lhe forem disponibilizadas, esclarecendo dúvidas relativas aos benefícios previdenciários;
- Executar trabalhos que envolvam o expediente administrativo do IMSS, inclusive o atendimento aos beneficiários e emissão de documentos correlatos às suas funções, tratando o público com zelo e urbanidade;
- Organizar, classificar, registrar, selecionar, catalogar, autuar, arquivar e desarquivar processos, documentos, relatórios, periódicos e outras publicações; Efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenamento e conservação de materiais e outros suprimentos;
- Manter atualizados os registros de estoque, inclusive verificando o manuseio de materiais, os prazos de validade e as condições de armazenamento;
- Efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenamento e conservação de materiais e outros suprimentos;
- Zelar pelos equipamentos de trabalho, comunicando defeito ao superior imediato ou à unidade competente solicitando conserto e manutenção para assegurar o perfeito funcionamento;
- Operar fotocopiadoras, digitalizadoras, calculadoras e outros equipamentos, de acordo com as necessidades do trabalho;
- Manter-se atualizado sobre as normas previdenciárias e sobre a estrutura organizacional do IMSS;
- Manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.
- Executar tarefas de apoio administrativo, como cartas, ofícios, memorandos;
- Registrar expediente em livros próprios;
- Auxiliar na elaboração dos Atos Concessórios;
- Manter os arquivos em ordem;
- Atender requisições do Tribunal de Contas e do Ministério da Previdência - MPS;
- Manter os arquivos eletrônicos e documentais dos registros dos segurados;
- Controlar todo o expediente de perícia médica dos segurados e/ou dependentes;
- Emitir certidões;
- Auxiliar nos procedimentos administrativos de concessão de benefícios previdenciários;
- Executar através de programa fornecido, todo trabalho de digitação necessário para o bom andamento dos serviços administrativos do IMSS;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.



ANEXO IV
DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA

CARGO EM COMISSÃO: SUPERINTENDENTE

ESCOLARIDADE: Ensino Superior nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

REQUISITOS ESPECIAIS: Art. 30 desta Lei Complementar

ATRIBUIÇÕES:

- Representar a autarquia, judicial e extrajudicialmente e praticar os atos pertinentes à gestão do IMSS;
- Administrar os recursos do IMSS e presidir a concessão dos benefícios previdenciários previstos em lei, com o auxílio do Diretor Geral, que lhe é subordinado;
- Assinar balancetes, documentos da prestação de contas anual e balanço anual do IMSS;
- Prestar contas da administração da autarquia, mensalmente e anualmente, efetuando a publicação e o encaminhamento dos documentos pertinentes ao Prefeito à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas e a Ministério da Previdência Social - MPS, respeitadas as normas aplicáveis em cada caso;
- Assinar convênios, contratos, acordos, credenciamento de empresas e profissionais, nos termos da legislação pertinente;
- Efetuar o pagamento de despesas, assinando sempre em conjunto com o Diretor do Departamento Geral os cheques, ordens de pagamento e demais documentos relacionados com a abertura e movimentação de contas bancárias, aplicações de valores no mercado financeiro etc.;
- Determinar a abertura de procedimentos administrativos, inclusive de compras e contratações, homologando os procedimentos licitatórios e decidindo eventuais recursos administrativos, na forma da lei;
- Determinar a abertura de concurso público para provimento de cargos vagos, dentro das necessidades da autarquia, nomeando os candidatos aprovados, com observância da legislação vigente;
- Decidir tudo quanto diga respeito à vida funcional dos servidores da autarquia;
- Decidir sobre recursos administrativos relativos a concessão, cálculo e revisão dos benefícios previdenciários previstos em lei, mediante prévio parecer jurídico emitido em processo administrativo regular, emitindo os atos respectivos e determinando sua publicação;
- Efetuar as aplicações dos recursos disponíveis, obedecidas as regras e determinações do Conselho Deliberativo ou Comitê de Investimentos e as limitações estabelecidas pelos órgãos federais;
- Atribuir ou delegar funções aos seus subordinados, orientando-os no desempenho das atividades bem como na sua conduta funcional;
- Avaliar o desempenho do IMSS e propor ao Conselho Deliberativo a adoção de novas regras destinadas a aprimorar o desempenho e a eficácia dos serviços autárquicos;
- Atribuir ou delegar funções aos seus subordinados;

- Manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impensoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações; e
- Executar outras tarefas correlatas de interesse da autarquia.

CARGO EM COMISSÃO: DIRETOR GERAL

ESCOLARIDADE: Ensino Superior

REQUISITOS ESPECIAIS: Art. 30 desta Lei Complementar

ATRIBUIÇÕES:

- Dirigir, coordenar, supervisionar, orientar, fiscalizar, e executar as atividades institucionais, técnicas e administrativas;
- Manter o controle das atividades do Instituto Municipal de Seguridade Social junto ao Departamento Geral;
- Participar das reuniões do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- Planejar as ações de educação previdenciária da Autarquia;
- Elaborar o Relatório de Governança periódico da Autarquia;
- Auxiliar o Conselho Deliberação na elaboração do Planejamento Estratégico periódico da Autarquia;
- Elaborar, em conjunto com o Superintendente o Plano de Ação periódico da Autarquia, com base no planejamento estratégico aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- Prestar as informações e apresentar os documentos que lhe forem solicitados pela Superintendência e pelos Conselhos;
- Planejar e coordenar as eleições previstas nesta lei complementar;
- Entender-se e manter contato com os órgãos de pessoal e financeiro da Municipalidade, de suas autarquias e fundações, e da Câmara Municipal, adotando em colaboração com esses órgãos os mecanismos necessários para uma permanente troca de informações e documentos que objetivem o fiel cumprimento das obrigações previdenciárias pelo IMSS;
- Coordenar a implementação de novos procedimentos e tecnologias no âmbito do IMSS;
- Participar das Audiências Públicas para apresentação das propostas da LOA, LDO e PPA e demais audiências pertinentes a assuntos do IMSS;
- Participar da elaboração de propostas de projetos de lei de assunto atinente ao IMSS, mediante requisição e parâmetros definidos previamente pelo Conselho Deliberativo;
- Planejar as ações necessárias para obtenção/manutenção da Certificação Pró-Gestão;
- Planejar as ações de manutenção e segurança do patrimônio da Autarquia;
- Controlar o andamento de documentos, tais como ofícios e requerimentos de sua alçada, bem como decisões do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Ministério da Previdência Social - MPS, entre outros;
- Elaborar defesa técnica de eventuais apontamentos feitos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Ministério da Previdência Social - MPS;
- Manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impensoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações;
- Outras tarefas de interesse da Autarquia;

- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

FUNÇÃO GRATIFICADA: CONTROLADOR INTERNO

ESCOLARIDADE: Ensino Superior.

REQUISITOS ESPECIAIS: Art. 30 desta Lei Complementar

ATRIBUIÇÕES:

- Avaliar a gestão de forma a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal, e demais sistemas administrativos e operacionais;
- Avaliar a execução das ações estabelecidas no planejamento estratégico da autarquia;
- Analisar e avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a execução dos programas da Lei Orçamentária e o demonstrativo das receitas e das despesas;
- Realizar auditoria nas contas dos responsáveis pela guarda de bens e valores, emitindo relatórios, certificados de auditorias e parecer sobre os processos de despesas;
- Emitir relatórios de análise e conformidade das licitações e contratos em andamento, com fundamento nas normas e disposições regulamentares vigentes, orientando quanto aos procedimentos a serem adotados;
- Emitir relatórios de análise e conformidade dos procedimentos de concessão de benefícios previdenciários do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Araçariguama - IMSS, com fundamento nas normas e leis vigentes, orientando quanto aos procedimentos a serem adotados;
- Emitir relatórios e pareceres finais sobre o acompanhamento das atividades e procedimentos adotados, encaminhando-os diretamente ao Conselho Deliberativo, indicando medidas para corrigir eventuais falhas encontradas e não sanadas;
- Aperfeiçoar os mecanismos de controle interno de modo a que sejam observados os princípios constitucionais da Administração Pública, em qualquer área do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Araçariguama - IMSS; e
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

FUNÇÃO GRATIFICADA: OUVIDOR

ESCOLARIDADE: Ensino Médio

REQUISITOS ESPECIAIS: Ser servidor titular de cargo efetivo vinculado na condição de segurado ao Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS, ainda que cedido

ATRIBUIÇÕES:

- Receber, examinar e encaminhar denúncias, representações, reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Araçariguama - IMSS;



- Processar o recebimento, a triagem, a classificação, o atendimento ou distribuição às áreas competentes das demandas encaminhadas, respeitando a legislação pertinente;
- Promover o arquivamento de expedientes contendo fatos que não apontem irregularidades, ou que não estiverem fundamentadas, com posterior remessa ao Superintendente, para conhecimento;
- Facilitar o acesso aos serviços prestados pela autarquia, disponibilizando as informações de interesse público;
- Atuar na prevenção e solução de conflitos envolvendo usuários dos serviços;
- Fortalecer a imagem institucional da autarquia junto ao Município;
- Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas, encaminhando-os ao Superintendente;
- Comunicar imediatamente ao Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Araçariguama - IMSS, qualquer fato funcional ou institucionalmente relevante de que venha a tomar conhecimento; e
- Desenvolver outras atribuições.

FUNÇÃO GRATIFICADA: GESTOR DE RECURSOS

ESCOLARIDADE: Ensino Superior

REQUISITOS ESPECIAIS: Art. 30 desta Lei Complementar

ATRIBUIÇÕES:

- Coordenar a execução da Política Anual de Investimentos do IMSS, zelando pela observância dos limites, critérios, diretrizes e vedações estabelecidos na legislação vigente, especialmente a Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Portaria MPS nº 1.467/2022.
- Atuar como interlocutor técnico entre o Instituto e instituições financeiras, agentes de custódia, gestores de fundos, plataformas de investimentos e auditorias, acompanhando aplicações, liquidações, rentabilidade e cumprimento de prazos.
- Acompanhar, analisar e avaliar continuamente o desempenho da carteira de investimentos do Instituto, elaborando relatórios periódicos para a Superintendência e o Comitê de Investimentos, com indicadores de rentabilidade, risco e conformidade.
- Subsidiar tecnicamente o Comitê de Investimentos nas deliberações sobre alocação de recursos, propondo estratégias compatíveis com os objetivos atuariais do RPPS e com o perfil da carteira.
- Elaborar e manter atualizados os registros e documentos relacionados às operações financeiras, garantindo a rastreabilidade, legalidade e transparência das decisões de investimento.
- Acompanhar o cumprimento da legislação federal e das normas regulatórias aplicáveis à gestão de recursos de RPPS, propondo alterações na Política de Investimentos ou ajustes de procedimentos sempre que necessário.
- Representar o IMSS, quando designado, em reuniões técnicas, treinamentos, seminários ou eventos relacionados à gestão de investimentos.
- Apoiar auditorias e fiscalizações externas (Tribunal de Contas, Secretaria de Regime Próprio do Ministério da Previdência, Receita Federal e outros órgãos de controle), fornecendo relatórios, documentos e informações pertinentes à área de investimentos.
- Promover boas práticas de governança, controle, transparência e integridade na gestão dos recursos financeiros do Instituto.

- Manter conduta profissional compatível com os princípios da Administração Pública, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, e responsabilidade na gestão dos recursos públicos;
- Executar outras atividades correlatas à sua área de atuação, determinadas pelo superior imediato ou pela Superintendência do IMSS.